



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

CME

LEI Nº 2.503, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.048, de 26 de junho de 1996 que cria o Conselho Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,
Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, bem como o Parágrafo Único, da Lei nº 1.048, de 26 de junho de 1996, que passam a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º – O Conselho Municipal de Educação – CME é órgão colegiado de caráter paritário, previsto no art. 226 da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar, propor, mobilizar e fiscalizar o Sistema de Ensino do Município de São Pedro da Aldeia – RJ.

Parágrafo Único – O Sistema Municipal de Ensino compreende a Rede Pública Municipal e a Rede de Ensino Privado da Educação Infantil regularmente autorizada e em funcionamento neste Município.”

Art. 2º Ficam alterados os Incisos IV, XII e acrescentado os Incisos XIII, XIV, XV, XVI ao art. 2º, da Lei nº 1.048, de 26 de junho de 1996, que passam constar com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

I - ...;

II - ...;

III - ...;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à Educação Básica do Município priorizando a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

V - ...;

VI - ...;

VII - ...;

VIII - ...;

IX - ...;

X - ...;

XI - ...;

XII – acompanhar o funcionamento dos Conselhos Escolares – CE em âmbito da Rede Pública Municipal assegurando a participação paritária de professores, estudantes, pais ou responsáveis e funcionários das unidades;

XIII – autorizar, credenciar e supervisionar o funcionamento de estabelecimentos de Educação Infantil do Sistema Municipal, incluídas as instituições confessionais, comunitárias e filantrópicas;

XIV – aprovar regimentos escolares, planos operacionais e suas alterações relativas a estabelecimentos do Sistema de Ensino do Município referentes à Educação Básica;

XV – propor ações para atendimento especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

XVI – elaborar e alterar o seu Regimento Interno.”

Art.3º Ficam alterados o art. 3º e § 1º, da Lei nº 1.048, de 26 de junho de 1996, que passam a constar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação – CME compõe-se de 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§ 1º - Na composição do CME haverá 2 (dois) representantes de Órgãos de Governo indicados pelo Prefeito Municipal e 12 (doze) representantes, no âmbito da educação, com atuação no Município.

Art. 4º Fica alterado o Parágrafo Único do art. 4º, da Lei nº 1.048, de 26 de junho de 1996, que passa a constar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O CME será composto por 14 (quatorze) conselheiros titulares e 14 (quatorze) suplentes, assim discriminados:

I - 02 (dois) membros representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) membro representante, no âmbito municipal, dos pais de alunos ou representante legal;

III - 01 (um) membro representante, no âmbito municipal, dos professores da Rede Municipal de Ensino, etapa da Educação Infantil;

IV - 01 (um) membro representante, no âmbito municipal, dos professores da Rede Municipal de Ensino, etapa do Ensino Fundamental;

V - 01 (um) membro representante, no âmbito municipal, dos especialistas da Educação;

VI - 01 (um) membro representante, no âmbito municipal, da Coordenação de Educação Infantil da SECEL;

VII - 01 (um) membro representante, no âmbito municipal, Dos Professores do Curso de Formação do Professores;

VIII - 01 (um) membro representante, no âmbito municipal, dos Estabelecimentos Particulares de Ensino, preferencialmente que atuem na etapa da Educação Infantil;

IX - 01 (um) membro representante de Entidade de Classe dos Professores da Rede Pública de Ensino;

X - 01 (um) membro representante, no âmbito municipal, dos Conselhos Escolares;

XI - 01 (um) membro representante do Poder Legislativo Municipal (Integrante da Comissão de Educação);

XII - 01 (um) membro representante, no âmbito municipal, do Ensino Superior;

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

- Representantes do Magistério Municipal:
(01 do 1º Grau)
(01 do 2º Grau)
- Representante do Magistério Estadual;
- Representante do Magistério Particular;
- Representante do Poder Executivo;
- Representante do Poder Legislativo:
(Comissão de Educação)
- Representante de Pais;
- Representante da Entidade de Classe dos Professores;
- Representante de Instituições Comunitárias.

CAPITULO IV

DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 50 São os seguintes os responsáveis pela Direção e assessoramento dos órgãos da estrutura básica do Conselho:

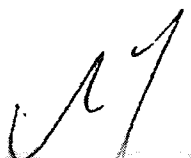
- I Da Presidência: um Presidente
- II Da Vice-Presidência: um Vice-Presidente
- III Da Secretaria Geral: um Secretário Geral.

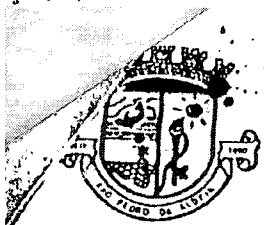
PARAGRAFO UNICO O Presidente do Conselho será o Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura e o Vice-Presidente e Secretário Geral serão eleitos seus pares.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 Devido à homologação do Secretário Municipal de Educação e Cultura às deliberações e pareceres do Conselho, aprovados por menos de 2/3 (dois terços) do Plenário.

- § 1º A homologação das deliberações e pareceres do Conselho será expressa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da SEMEC.
- 



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho de veto do Secretário, considerar-se-ão aprovadas as deliberações e pareceres, por resolução do Presidente do Conselho, expedida dentro de 10 (dez) dias seguintes.

§ 3º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo a que se refere o § 1º, os atos submetidos à sua homologação, interrompido, neste caso, o aludido prazo.

§ 4º - Os projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do órgão, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada no Conselho.

Art. 7º - As funções de Conselheiros são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas sem qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º - O Regimento Interno do Conselho, elaborado pelo mesmo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, será aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 9º - O Regimento Interno do Conselho definirá o seu funcionamento, atribuições dos Conselheiros e das Câmaras.

Art. 10º - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de recursos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSIDERANDO
São Pedro da Aldeia, 26 de Junho de 1996.

[Assinatura]
ROQUE PEDROSA
= PREFEITO =